



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

LEI N.º1397, DE 05 DE ABRIL DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com Órgãos Nacionais, Estaduais, Municipais e Entidades particulares sem fins lucrativos, para os fins que especifica" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU-CE, FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação, Técnica, objetivando a cessão de servidores do Município para desempenharem funções nos referido Órgãos, exclusivamente no Município de Paracuru, com as seguintes instituições:

- I – Câmara Municipal de Paracuru;**
- II- Poder Judiciário do Estado do Ceará Estadual;**
- III – Polícia Militar do Estado do Ceará;**
- IV – Polícia Civil do Estado do Ceará;**
- V – Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará**
- VI – Secretaria de Justiça do Estado do Ceará**
- VII - Tribunal Regional do Trabalho;**
- VIII - Tribunal Regional Eleitoral**
- IX – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará;**
- X – Ministério Público do Estado do Ceará;**
- XI - Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos;**
- XII – Associação Beneficente Infantil de Paracuru**
- XIII – Associação Dança, Arte e Ação;**
- XIV – Instituto de Integração e Capacitação da Família;**
- XV – Associação do Surf de Paracuru;**
- XVI – Associação dos guarda vidas de Paracuru;**
- XVII - Liga Desportiva de Paracuru**
- XVIII – Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

- XIX – Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE
- XX – Confederação Nacional dos Municípios – CNM
- XXI – Associação dos Agentes de Saúde de Paracuru
- XXII – Associação dos Agentes Sociais de Paracuru
- XXIII – Grupo de Costureiras e Artesões de Paracuru - GCAP

§ 1º - Os servidores ou funcionários não poderão assumir ou exercer funções diferentes daquelas definidas para o cargo ou função contratada pela Prefeitura.

§ 2º - A cessão de servidor público fica condicionada a necessidade de suprimento de pessoal para uma melhor eficiência no desempenho dos serviços públicos, como também, vinculada aos regramentos legais ditados pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Paracuru.

Art. 2º - Os convênios, celebrados conforme disposto no Anexo Único desta Lei, poderão conter indicação de transferências de recursos financeiros ou de realização de despesas na modalidade de aplicação "direta", de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado ao Poder Executivo, com ciência ao Legislativo Municipal, limitados os gastos aos valores:

- I – Polícia Militar do Estado do Ceará - R\$ 20.000,00
- II – Secretaria da Justiça do estado do Ceará – R\$ 2.000,00
- III – Associação Beneficente Infantil de Paracuru – R\$ 20.000,00
- IV – Associação Dança, Arte e Ação - R\$ 39.200,00
- V - Instituto de Integração e Capacitação da Família – R\$ 25.000,00
- VI – Liga Desportiva de Paracuru – R\$ 40.000,00
- VII – Associação de Surf de Paracuru – R\$ 60.500,00

Parágrafo Único – Excetuam-se dos valores definidos no caput as despesas realizadas com pessoal e encargos sociais do pessoal cedido.

Art. 3º - Para a concessão dos benefícios, financeiros ou de cessão de pessoal, a entidades sociais será precedida da apresentação de:

- I – Certidão Negativa do INSS E FGTS;
- II - Comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;
- III – Declaração de Utilidade Pública

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento de 2013,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU

Um novo tempo

com os remanejamentos necessários efetuados em conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 05 de Abril de 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1397/2013, DE 13 MARÇO DE 2013

MINUTA

CONVÊNIO Nº _____

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACURU
E _____

O MUNICÍPIO DE PARACURU, com sede á Rua _____, Centro, Paracuru-CE inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante "Município", neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Francisco Sidney Gomes Andrade**, com a interveniência da Secretaria _____, neste ato representado por _____ Secretário de _____ portador do RG/SSP n.º _____, CPF/MF n.º _____, amparados por disposições da Lei Orgânica do Município e, de outro lado, a _____, com sede á Rua _____, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representada pelo seu _____ portador do RG/CE n.º _____, e CPF _____, resolvem celebrar o presente convênio consoante os termos e condições a seguir alinhados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a cessão de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paracuru, para desempenhar atividades inerentes ao cargo e/ou função atualmente ocupado no setor de origem; e repasses de valores a título de subvenção social, contribuição corrente ou auxílio, conforme estabelecido em lei pertinente, em conformidade com Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso integrantes do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Do Município:

2.1.1 Ceder o servidor referente ao cargo e quantitativo especificado em Portaria; e repasses de valores para manutenção das atividades e programas detalhados no Plano de Aplicação.

2.1.2 A cessão de pessoal será, conforme definido nas Portarias de cessão, poderão ser:

- a) com ônus para o órgão de origem;
- b) com ressarcimento pelo órgão cessionário, inclusive dos encargos sociais a que fizer jus o servidor cedido;
- c) sem ônus para o órgão de origem.

2.1.3 Ao ser cedido o servidor perderá as gratificações inerentes ao exercício do cargo ou função em seu órgão e unidade de origem, ficando preservados aqueles benefícios de ordem geral da categoria profissional.

2.1.5 Na necessidade do retorno do servidor, deverá ser comunicado sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.1.6 Fiscalizar a execução do convênio;

2.2 Do Conveniente

2.2.1 Atestar mensalmente a frequência do servidor cedido;

2.2.2 Conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor municipal, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Município;

2.2.3 Encaminhar ao órgão de pessoal do Município, todas as concessões e ocorrências da vida funcional do servidor cedido, para fins de registro em prontuário;

2.2.4 O Conveniente deverá observar que ao servidor cedido não será permitida a realização de horas extras.

2.2.5 Aplicar os recursos financeiros recebidos em conformidade com a Legislação aplicada à despesa pública, sempre em consonância com o Plano de Aplicação e o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Cronograma de desembolso, nos desenvolvimentos de ações voltadas a

2.2.5 Prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos recebidos, apresentando resultados físicos da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste convênio será de 01 (um) ano, com início a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

3.2. O saldo de recursos que houverem deverá ser devolvido ao Município, devendo ser depositados em conta bancária a ser indicada pela Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 Para atender as despesas deste convênio, serão utilizados os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Paracuru-Ce.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

5.1 O presente convênio poderá ser extinto amigavelmente por acordo entre as partes, com comunicação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou ainda por falta de qualquer das partes convenientes, se a mesma descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Qualquer alteração de forma, neste instrumento, que se fizer necessária, inclusive quanto ao Plano de aplicação, poderá ser determinada por meio de termo aditivo, desde que acordados entre os convenientes e solicitado até no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, dando-se ciência ao Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo e no que couber na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1 Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da cidade de Paracuru, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

Assim, perante as testemunhas signatárias, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as cláusulas e condições, por si e sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso em juízo ou fora dele.

Paracuru,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PLANO DE APLICAÇÃO DO Convênio nº _____

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor da Aplicação</i>
Total de Recursos		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<i>Meses</i>	<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor da Aplicação</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Total de Recursos			